



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 295 DATA: 14/10/22  
ENCARREGADO: Liliana

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**  
De 14 de outubro de 2022

**APROVADO**  
EM 17/10/22

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Araucária e dá outras providências.**

*AUTÓGRAFO*  
*Nº 942/2022*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Araucária, de acordo com o Plano de Trabalho, base para esse convênio.

**Parágrafo único.** Poderá o Município, durante o período de vigência do convênio, ampliar ou reduzir os valores repassados, sempre que restar constatada a alteração de demanda dos serviços de saúde, tendo como base o Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada de forma expressa a Lei Municipal nº 2.167/2014 de 29 de abril de 2014 e os demais dispositivos em contrário.

**Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 14 de outubro de 2022.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, e na oportunidade, remeto a essa Casa o presente projeto de lei que trata sobre o Convênio dessa municipalidade com a Fundação Araucária.

É necessária a alteração legislativa no processo anterior pois o mesmo vinculava documentos que se encontram desatualizados e defasados, forma essa que a municipalidade decidiu por prudência usar o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação como base para o mesmo.

A necessidade da manutenção do serviço prestado pela Fundação Araucária é de extrema importância para a população Ibiraiarense, sendo que esse novo convênio amplia a oferta de serviços que serão prestados por esse ente, possibilitando um melhor e mais qualificado entendimento para nossos munícipes.

Estas são, resumidamente, as justificativas do presente projeto, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

**DOUGLAS ROSSONI**  
**Prefeito Municipal**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA – HOSPITAL SÃO PAULO		C.N.P.J. 96.704.333/0010-61	
Endereço Rua. Niveo Castelano, nº 1271, Centro			
Cidade Lagoa Vermelha	U.F. RS	C.E.P. 95300-000	DDD/Telefone 54 3358-8700
Banco 001- BB	Conta Corrente 1125-8	Agência 363-8	Praça de Pagamento Lagoa Vermelha – RS
Nome do Responsável Ademir Perineto		CPF 612.616.020-72	
Nº RG/Órgão Expedidor 6044264619 – SSP/RS	Cargo Diretor Superintendente	Função Diretor Superintendente	
Endereço Rua João Pasinato, nº 061 – São José do Ouro-RS		C.E.P. 99870-000	
Home Page: <a href="http://www.araucaria.org.br">www.araucaria.org.br</a>		e-mail: <a href="mailto:araucaria@araucaria.org.br">araucaria@araucaria.org.br</a>	

### 2 - DADOS DO CONCEDENTE

Nome Município de Ibiraiaras		C.N.P.J./C.P.F. 87.613.584/0001-59	
Endereço Rua João Stela – nº 55 - Centro			C.E.P.
Cidade Ibiraiaras	UF RS	CEP 95305-000	DDD/Telefone 54 3355-1122
E-mail <a href="mailto:administracao@pmibiraiaras.com.br">administracao@pmibiraiaras.com.br</a>			

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas.	Período de Execução	
	Início 01 outubro de 2022	Término 30 de setembro de 2023

*SR*

**Identificação do Objeto:**

Cooperação técnica e financeira, visando apoiar financeiramente a **FUNDAÇÃO**, para a manutenção do HOSPITAL SÃO PAULO, de Lagoa Vermelha, incentivando a sua qualificação e ampliação de serviços prestados à comunidade e a manutenção dos serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência 24 horas, manutenção de rede de apoio a gestante; apoio aos demais serviços necessários para um bom desempenho das atividades hospitalares de baixa e média complexidade.

**Justificativa:**

O SUS é o meio pelo qual a Carta Magna, em seu art. 198, ao dispor que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", encontrou de fornecer um atendimento universal na área de saúde à população brasileira, criando uma política pública inovadora e democrática na perspectiva do cuidado com a saúde pública e do público. É considerado um imenso avanço social. Contudo, esse avanço tem um alto custo. Esse alto custo é uma das razões pelas quais a própria Constituição, no art. 197, estabeleceu que o serviço de saúde pode ter participação alheia à administração pública, "devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", fato reafirmado no §1º do art. 199, que afirma que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Esse é o ponto inaugural da tabela de procedimentos do SUS: a necessidade de remunerar entidades privadas que prestem serviço à saúde pública. Porém, a defasagem da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), há muitos anos sem reajuste, é um dos grandes problemas enfrentados por gestores hospitalares brasileiros. Simplesmente a tabela não é reajustada há 19 anos.

O Hospital São Paulo é entidade filantrópica, de propriedade da Fundação Araucária. Mantém com o Estado do Rio Grande do Sul contrato para prestação de serviços SUS. No entanto, os valores contratados com o Estado não se demonstram suficientes para manter o serviço médico-hospitalar prestado, único hospital de média complexidade da região. Tal serviço é de extrema relevância, e compreende além do serviço médico, toda uma estrutura necessária à garantia da saúde dos pacientes atendidos.

Registra-se que apesar de sua estrutura cerca de 90% dos atendimentos são de pacientes SUS, oriundos dos Municípios de Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiraiaras e Lagoa Vermelha. Ou seja, a sobrevivência do Hospital se dá quase que exclusivamente com recursos delimitados pela tabela SUS, que não sofre reajuste há mais de 20 (vinte) anos. No entanto, os gastos da unidade hospitalar com os profissionais, insumos e materiais, limpeza e tantas outras despesas sobem anualmente, o que leva a inviabilidade de manutenção desta sem que ocorra um auxílio financeiro dos Municípios que compõem a região de referência. Assim, tem-se por justificado o objeto do convênio e a importância deste pacto para a comunidade de Lagoa Vermelha e região, referindo-se a serviço essencial que não pode sofrer interrupção.

**Objetivos**

- Apoio para manter e qualificar os serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24 horas por dia.
- Apoio para manter Rede de Atenção ao Parto e Nascimento através de sobreaviso pediátrico e obstétrico.
- Apoio ao sobreaviso clínico e cirúrgico.
- Apoio aos serviços de anestesiologia.
- Apoio a manutenção de sobreaviso na especialidade de ortopedia na urgência e emergência do Hospital.
- Apoio a manutenção de consultoria na especialidade de cardiologia.

**Procedimentos Metodológicos**

Para o alcance dos objetivos a Proponente atuará na busca e qualificação de profissionais e manutenção da estrutura física, a fim de oferecer serviços de qualidade ao público atendido.

**Articulação Institucional**

Para o alcance dos objetivos a Proponente buscará articular com instituições da comunidade, entes públicos, buscando aumento de receitas e redução de despesas.

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

DR

f

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	a) Apoio a manutenção e qualificação de atendimentos de clínica médica e de enfermagem, 24 horas por dia, sete dias da semana, complementando os serviços da rede básica de saúde nos horários em que esta não oferece atendimento (plantão médico);	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023
	2	b) Apoio para manter Rede de Atenção ao Parto e Nascimento através de sobreaviso pediátrico e obstétrico;	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023
	3	c) Apoio ao sobreaviso clínico e cirúrgico;	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023
	4	d) Apoio aos serviços de anestesiologia.	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023
	5	e) Apoio a manutenção de sobreaviso na especialidade de ortopedia na urgência e emergência do Hospital	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023
	6	f) Apoio a manutenção de consultoria na especialidade de cardiologia	Serviço	1	01/10/2022	30/09/2023

## 5. PROPOSTA FINANCEIRA

### 5.1 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
a) Apoio a manutenção e qualificação de atendimentos de clínica médica e de enfermagem, 24 horas por dia, sete dias da semana, complementando os serviços da rede básica de saúde nos horários em que esta não oferece atendimento (plantão médico); **	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	
b) Apoio para manter Rede de Atenção ao Parto e Nascimento através de sobreaviso pediátrico e obstétrico; **	R\$ 7.778,06	R\$ 7.778,06	
c) Apoio ao sobreaviso clínico e cirúrgico; **	R\$ 6.615,94	R\$ 6.615,94	
d) Apoio aos serviços de anestesiologia; **	R\$ 5.797,00	R\$ 5.797,00	
e) Apoio a manutenção de sobreaviso na especialidade de ortopedia na urgência e emergência do Hospital; **	R\$ 7.833,82	R\$ 7.833,82	
f) Apoio a manutenção de consultoria na especialidade de cardiologia; **	R\$ 1.092,65	R\$ 1.092,65	
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	<b>R\$ 43.117,47</b>	<b>R\$ 43.117,47</b>	

SR

P

\*\* Fica ressalvado que os valores globais previstos no plano são projeções, e que eventuais saldos nos valores previstos como despesa podem ser aproveitados de forma ampla nas demais despesas e apoio previstos em convênio, de modo que o saldo em algum dos serviços hospitalares possa ser aproveitado nos demais que apresentem déficit.

5.2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.2.1- CONCEDENTE

Meta	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023
1	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47

Meta	Abril/2023	Maió/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023
1	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47	R\$ 43.117,47

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Município de Ibiraiaras** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

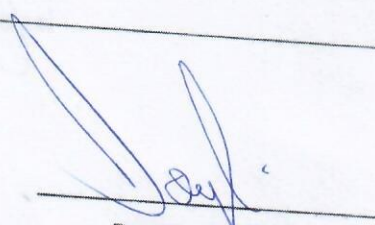
Lagoa Vermelha/RS, 30 de setembro de 2022.



**ADEMIR PERINETO**  
SUPERINTENDENTE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.  
Ibiraiaras/RS, 30 de setembro de 2022.



**Douglas Rossoni**  
Prefeito Municipal  
Município de Ibiraiaras



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Fundação Araucária e dá outras providências.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Araucária e dá outras providências.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada.

Primeiramente, salienta-se que a prestação de serviços de saúde é um direito de todos e dever do Estado, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 196. Além disso, é organizada por meio do Sistema Único de Saúde, como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas o estabelecido na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, possibilitando, inclusive, a atuação da iniciativa privada na área da saúde, podendo a contratação ocorrer mediante contrato ou convênio com entidades sem fins lucrativos.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.508/2011 que a regulamenta dispendo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, assim como pela Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, dispendo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados/Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Em sede administrativa, a matéria é regida pela Portaria de Consolidação nº 1/2017, do Ministério da Saúde, estabelecendo no art. 130 que nas hipóteses em que a oferta das ações e serviços de saúde pública próprios forem insuficientes e houver comprovação da impossibilidade de ampliação da estrutura instalada,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

para fins de garantir a cobertura assistencial à população, o gestor de saúde competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

Além disso, importante mencionar que os convênios são regidos pelo art. 116, da Lei 8.666/1993, que estabelece os seguintes requisitos para o estabelecimento desta relação:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

[...]

Dessa forma, no caso em tela, estão sendo cumpridos os requisitos na elaboração do plano de trabalho, onde são estabelecidas as metas, o cronograma de desembolso e os demais requisitos previstos no art. 116.

Importante ressaltar que é necessária a autorização legislativa, conforme prevê o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como deve ser atendido o estabelecido no art. 199, da Constituição, vejamos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Portanto, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 17 de outubro de 2022.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695